



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7071, DE 24 DE AGOSTO DE 1.995

Abre no Orçamento-Programa da Fundação Cultural do Estado de Rondônia, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 27.976,92 (Vinte e sete mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e com fulcro na Lei 600 de 21.12.1994,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento-programa anual da Fundação Cultural do Estado de Rondônia, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 27.976,92 (Vinte e sete mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos) para reforço de dotações orçamentárias, indicadas no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerá da anulação parcial de dotações orça

Publicado no Diário Oficial
nº 3337 do dia 28/08/95

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7071, DE 24 DE AGOSTO DE 1995

Abre no Orçamento-Programa da Fundação Cultural do Estado de Rondônia, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 27.976,92 (vinte e sete mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso V, da Constituição Federal e com fulcro na Lei 600 de 21.12.1994,

D E C R E T O

Art. 1º - Fica aberto no orçamento-programa anual da Fundação Cultural do Estado de Rondônia, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 27.976,92 (vinte e sete mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos) para reforço de dotações consignadas no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerá da anulação parcial de dotações...

[Handwritten signature and scribbles]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

mentarias indicadas no anexo II deste Decreto e nos montantes especificados.

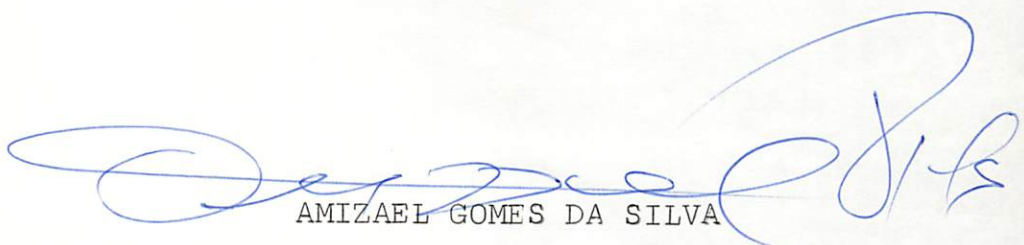
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo em de de 1995.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

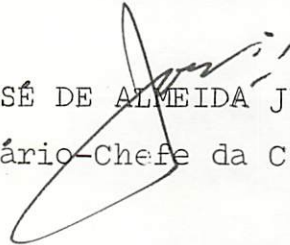
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de agosto de 1995, 107º da República.



VALDIR RAUFF DE MATOS
Governador



AMIZAEL GOMES DA SILVA
Presidente da FUNCER



JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO I DO DECRETO Nº 7071

CRÉDITO SUPLEMENTAR			REMANEJAMENTO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR EM R\$ 1,00
16.12- Fundação Cultural do Estado de Rondônia	Pagamento de Pessoal-Encargos Sociais	31.90.11	41	27.976,92
			TOTAL	27.976,92

ANEXO II DO DECRETO Nº

CRÉDITO SUPLEMENTAR			CANCELAMENTO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR EM R\$ 1,00
16.12- Fundação Cultural do Estado de Rondônia	Pagamento de Pessoal- Encargos So	31.90.13	41	27.976,92
			TOTAL	27.976,92

[Handwritten signatures in blue ink]